

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

PRORURAL+

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2015

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO		4
2. OBJETO		4
3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....		5
Capítulo I - Disposições Gerais		5
Artigo 1.º.....		5
(Objeto)		5
Artigo 2.º.....		6
(Âmbito de aplicação)		6
Capítulo II - Princípios		6
Artigo 3.º.....		6
(Princípios Gerais)		6
Artigo 4.º.....		9
(Diligência profissional).....		9
Capítulo III – Gestão da Informação		9
Artigo 5.º.....		9
(Sigilo Profissional)		9
Artigo 6.º.....		10
(Partilha de Informação)		10
Capítulo IV – Atuação		10
Artigo 7.º.....		10
(Relações internas).....		10
Artigo 8.º.....		11
(Relações externas).....		11
Artigo 9.º.....		11
(Denúncia).....		11
Artigo 10.º.....		11
(Prevenção da corrupção e infrações conexas)		11
Artigo 11º.....		12

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

(Acumulação de atividades).....	12
Capítulo V – Disposições Finais	12
Artigo 12.º.....	12
(Incumprimento).....	12
Artigo 13.º.....	12
(Entrada em Vigor)	12

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O disposto no presente Código deverá ser interpretado em harmonia com as normas legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores em funções públicas e por conta de outrem, nomeadamente:

- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02);
- O Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- A recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da conduta ética no serviço público (C (98) 70/Final);
- Constituição da República Portuguesa (Decreto de 10 de abril de 1976);
- Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
- Carta ética – Dez princípios da Administração pública (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março);
- Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- Lei de Acesso aos Documentos da Administração (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto).

2. OBJETO

O presente Código de Ética e de Conduta visa elencar os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, doravante designado por PRORURAL⁺, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

O Código de Ética e de Conduta tem como objetivos principais:

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

- Enunciar os princípios deontológicos preponderantes, tendo em conta o serviço prestado;
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos colaboradores, garantindo que as conhecem e que atuam em conformidade com os valores e princípios que constam deste Código;
- Criar um documento de referência institucional de conduta e ética para colaboradores da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios de Gestão do PRORURAL⁺, contribuindo para o reforço de um melhor ambiente de trabalho, tendo por base a honestidade, o respeito, integridade e a equidade;
- Esclarecer os conceitos éticos, evitando interpretações subjetivas que possam surgir.

Tendo em conta que a imagem de cada organização resulta, cada vez mais, da Ética dos seus colaboradores, pretende-se, com o presente código, melhorar a atitude individual e a conduta coletiva, nos relacionamentos profissionais internos e externos, por forma a acautelar práticas contrárias à Ética e inadequadas à Conduta, no respetivo serviço.

3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Código de Ética e de Conduta (CEC) estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos colaboradores da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios de Gestão do PRORURAL⁺, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O CEC é aplicável a todos os colaboradores da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios de Gestão do PRORURAL+, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

Capítulo II - Princípios

Artigo 3.º

(Princípios Gerais)

1- Os colaboradores em questão devem cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2- Nos termos do número anterior, devem observar os seguintes princípios:

- a) Princípio da Legalidade – Os colaboradores devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes foram conferidos e em conformidade com os respetivos fins.
- b) Princípio da prossecução do interesse público - Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, nesse sentido devem prosseguir o interesse público, respeitando sempre os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos
- c) Princípios da Justiça, Razoabilidade e da Imparcialidade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, e rejeitar as soluções que forem manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia do Direito.

EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015
ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

As condutas dos colaboradores não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar numa decisão na qual ele ou um membro da sua família tenha interesses financeiros.

d) Princípio da Igualdade – Os colaboradores não podem privilegiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever qualquer pessoa em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo.

e) Princípio da Proporcionalidade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir à contraparte o indispensável à realização da atividade administrativa.

Aquando da tomada de decisões, o colaborador deve garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objeto em vista, respeitando, se for o caso, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

f) Princípio da Boa-fé - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.

g) Princípio da Informação e da Qualidade - Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida tendo sempre em atenção o respeito pela lei e a regulamentação vigente.

h) Princípio da Lealdade e da Cooperação - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem atuar com diligência e com a maior lealdade. O conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que são atribuídas pelos superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados. Devem igualmente garantir

EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015
ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.

Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Os colaboradores devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

Estes princípios devem evidenciar-se no relacionamento do colaborador com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

i) Princípio da Integridade - Os colaboradores devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

O respeito pelo princípio da integridade é incompatível com o facto de qualquer colaborador solicitar, receber ou aceitar, a título pessoal, ofertas, favores ou outros benefícios, que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com as suas funções ou atividades.

A exceção a este princípio são as ofertas institucionais, entendendo-se como tais as entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa, que se fundamentam na relação de cortesia, ou estão de acordo com os usos ou costumes, socialmente aceites.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

j) Princípio da Competência e Responsabilidade - Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

k) Princípio da Independência - Os colaboradores mantêm sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência e devem agir livre de qualquer pressão, especialmente a que resulte dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de agradar seja quem for.

Artigo 4.º

(Diligência profissional)

- 1- Os colaboradores devem atuar sempre com zelo, de forma leal e honesta.
- 2- Os colaboradores devem aderir a padrões elevados de ética profissional.
- 3- Os colaboradores devem cooperar na identificação e fornecimento aos superiores hierárquicos, bem como aos colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, de todas as informações que possam ser relevantes para o bom desempenho das suas funções.
- 4- Os colaboradores devem executar as suas funções com eficiência e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes.

Capítulo III – Gestão da Informação

Artigo 5.º

(Sigilo Profissional)

EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015
ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

1- Os colaboradores estão sujeitos a sigilo profissional, devendo guardar e manter sob sigilo, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho.

2- O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus colaboradores deixem de exercer funções na Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio.

Artigo 6.º

(Partilha de Informação)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os colaboradores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das atividades que desempenham.

Capítulo IV – Atuação

Artigo 7.º

(Relações internas)

1- As relações entre colaboradores devem basear-se, nomeadamente, na lealdade, integridade, respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando todas as condutas que possam afetar negativamente aquelas relações.

2- Os colaboradores devem adotar um espírito de grupo e de ajuda mútua, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.

3- Os colaboradores devem ter idoneidade para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como adotar uma posição construtiva na resolução de problemas em geral.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	<p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

4- Os colaboradores devem ser assíduos e pontuais.

Artigo 8.º

(Relações externas)

1- No relacionamento com terceiros, os colaboradores devem ter em conta uma atitude cordial e isenta, atuando de forma célere.

2- As informações prestadas pelos colaboradores devem ser claras e compreensíveis e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Artigo 9.º

(Denúncia)

1 - Sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de comportamentos ou situações ilícitas, incluindo suspeitas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, os colaboradores devem denunciar as suspeitas aos respetivos superiores hierárquicos ou, caso se revele adequado, outro órgão competente, da administração regional autónoma ou em situações específicas o Ministério Público.

2 - Nenhum colaborador será prejudicado por denunciar casos de suspeita de fraude, sendo-lhe assegurada confidencialidade quanto à sua identidade.

3 - Nenhum colaborador será alvo de tratamento discriminatório ou alvo de eventuais sanções por denunciar suspeita de fraude.

Artigo 10.º

(Prevenção da corrupção e infrações conexas)

1- Os colaboradores devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015	 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015
ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

2- A omissão do dever de denúncia pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.

Artigo 11º

(Acumulação de atividades)

1 - Os colaboradores apenas podem acumular atividades nos termos do legalmente estabelecido, dependendo de pedido de autorização escrita dirigida ao dirigente máximo do respetivo serviço, tendo em vista a avaliação de eventuais incompatibilidades.

2 - No pedido de autorização, os colaboradores devem declarar que as atividades a desenvolver não afetam sob forma alguma com as funções que desempenham no âmbito do PRORURAL+, nem colocam em causa os princípios previstos no presente Código.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 12.º

(Incumprimento)

1 - A violação dos princípios e deveres previstos no presente código deverá ser reportado superiormente e poderá dar origem a responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

2 - A aplicação e apreciação das questões relacionadas com o presente Código é da responsabilidade das entidades com poder disciplinar aos colaboradores em causa.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.